



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.398 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE DESCREVE, DESTINADO À PRESERVAÇÃO DA MARGEM DO RIBEIRÃO DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, uma área de terra, localizada na Av. Edmundo Cardillo, com 3.543,70m² (três mil, quinhentos e quarenta e três metros e setenta centímetros quadrados), de propriedade do Sr. OSÓRIO ANTONIO FARINA, ou seus sucessores, identificada na planta e memorial anexos que ficam fazendo parte integrante deste decreto, e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Av. Edmundo Cardillo e divisa que este faz com o Condomínio Quisisana, daí seguindo pelo alinhamento da referida avenida numa distância de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo à direita, numa distância de 36,00m (trinta e seis metros), confrontando com propriedade de Terraplana Ltda., ou sucessores, vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo a direita numa distância de 169,50m (cento e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Ribeirão de Caldas, vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo a direita, numa distância de 5,00m (cinco metros), confrontando com o Condomínio Quisisana, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente Memorial Descritivo, perfazendo a área total de 3.543,70m² (três mil, quinhentos e quarenta e três metros e setenta centímetros quadrados)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

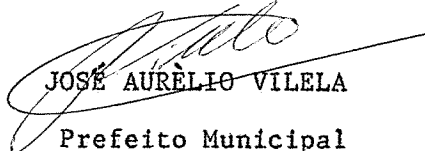
DECRETO Nº 3.398 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - A desapropriação de que trata este decreto tem por finalidade a preservação da Margem do Ribeirão de Caldas.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto.

ART. 4º - REvogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



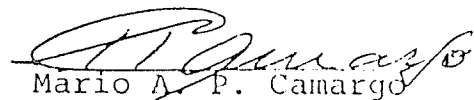
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área de terra, localizada na Av. Edmundo Cardillo, de propriedade do Sr. Osório Antonio Farina, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Av. Edmundo Cardillo e divisa que este faz com o Condomínio Quisisana, daí seguindo pelo alinhamento da referida avenida numa distância de 165,00 m (cento e sessenta e cinco metros), vamos encontrar o ponto nº 2, daí defletindo a direita, numa distância de 36,00 m (trinta e seis metros, confrontando com propriedade de Terraplana Ltda. ou sucessores, vamos encontrar o ponto nº 3, daí defletindo a direita numa distância de 169,50 m (cento e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Ribeirão de Caldas, vamos encontrar o ponto nº 4, daí defletindo a direita, numa distância de 5,00 m (cinco metros), confrontando com o Condomínio Quisisana, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente Memorial Descritivo, perfazendo a área total de 3.543,70 m² (três mil quinhentos e quarenta e três metros e setenta centímetros quadrados).

Poços de Caldas, 29 novembro 1985.


Mario A. P. Camargo

Agrimensor